



# Lorena-SP

## Legislação Digital

### LEI N° 4.207, DE 27 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a autorização para que o Município de Lorena participe do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, ratificando o protocolo de intenções que entre si celebram e dá outras providências.

Sylvio Ballerini, **Prefeito Municipal de Lorena**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Lorena aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Município de Lorena, nos termos da Lei Orgânica (/Lorena-SP/LeisOrganicas/1-2009), a participar do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, pelo que ratifica sem reservas o Protocolo de Intenções firmado entre o Município, anexo a esta, de acordo com a Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111107.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111107.htm)), e do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm)).

Art. 2° O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba que ora se ratifica tem personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 3° O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de Consórcio Público, cujo seu inteiro teor é parte integrante desta Lei.

Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de dotação orçamentária própria fins de cumprimentos do art. 8° da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111107.htm#art8](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111107.htm#art8)), podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 27 de maio de 2024.

Sylvio Ballerini  
Prefeito Municipal

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar

